



# BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1490

23 de dezembro de 2022

## LEIS

### LEI Nº 6.508/2022

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jacareí a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Lei da Educação Ambiental), da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), e da Lei Municipal nº 6.229/2018, de 10 de outubro de 2018 (Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Jacareí e dá outras providências).

§ 1º A semana referida neste artigo será incluída no calendário oficial do Município.

§ 2º O evento se realizará anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º O objetivo desta semana é trazer à população de Jacareí a realidade enfrentada pelo Município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate à prática de queimadas urbanas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas urbanas, suas causas, consequências e modo de evitá-las.

Art. 3º Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados, bem como as metas propostas para os próximos anos.

Art. 4º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas terá as seguintes finalidades:

I – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas e materiais resultantes de limpeza realizada;

II – promover campanhas educativas no âmbito das escolas municipais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e sobre o comprometimento do meio ambiente e o risco da extinção de espécies vegetais e animais;

III – inibir as ocorrências de queimadas;

IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

V – diminuir o número de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;

VI – preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

VII – mobilizar as concessionárias de rodovias para, sob orientação da Defesa Civil, divulgar material informativo contra as queimadas, fiscalizar as áreas sob sua concessão, coibir os abusos e combater os focos de incêndio.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto e das emendas: Vereadora Maria Amélia.

### LEI Nº 6.510/2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, que tem como finalidade coordenar as ações estratégicas e integrativas de comunicação, de fomento a participação social e de promoção da igualdade e de Direitos Humanos em âmbito municipal.

Art. 2º À Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos compete:

I – estimular a adoção de políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e a garantia dos direitos humanos em âmbito municipal;

II – assessorar a Administração Pública nas ações estratégicas, intersetoriais e integradas de comunicação;

III – coordenar as relações entre a Prefeitura e órgãos de imprensa, veículos de comunicação e mídias sociais;

IV – coordenar as relações entre a Administração Municipal e a sociedade civil;

V – coordenar e promover a representação social e de política governamental da Administração Municipal;

VI – assistir o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo e com outras instituições públicas e privadas;

VII – coordenar a atividade de ouvidoria recebendo reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões concernentes à atuação das unidades administrativas e seus servidores no âmbito da Administração Municipal;

VIII – coordenar e integrar as ações comunitárias das Secretarias, objetivando a melhoria do atendimento das demandas da população;

IX – desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, para sua execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I – Subsecretaria de Comunicação;

II – Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos;

III – Diretoria de Participação Social;

IV – Ouvidoria Geral;

V – Assessoria;

VI – Unidade de Administração e Planejamento.

Art. 4º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos, na forma do Anexo I.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 5º As competências da Assessoria e do cargo de Assessor estão estabelecidas na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017.

Art. 6º À Unidade de Administração e Planejamento compete:

I – auxiliar a Secretaria nas relações entre a Administração Municipal e a sociedade civil;

II – mapear e executar processos da Secretaria com os demais órgãos municipais;

III – coordenar o conjunto de serviços da área administrativa da Secretaria;

IV – coordenar a execução dos contratos da Secretaria;

V – coordenar as atividades do almoxarifado e orçamentárias da Secretaria;

VI – exercer gerenciamento sobre os bens patrimoniais e orçamentário da Secretaria;

VII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria.

CAPÍTULO IV



**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 7º Ao Secretário Especial de Comunicação e Direitos Humanos compete praticar todos os atos de direção das competências da Secretaria previstas no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A Subsecretaria de Comunicação, disposta na Lei nº 6.144, de 29 de junho de 2017 e a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, disposta na Lei nº 6.408, de 05 de junho de 2021, pertencentes ao Gabinete do Prefeito, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos.

Art. 9º A Diretoria de Participação Social e a Ouvidoria Geral, pertencentes à Secretaria de Governo e Planejamento, dispostas na Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017, passam para a estrutura e responsabilidade da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos.

Art. 10. A Unidade será representada por um Supervisor de Unidade – FG0-A, designado pelo Prefeito e cuja função de confiança será exercida por servidor efetivo, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Será devida gratificação pelo exercício de função de Supervisor de Unidade no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal da referência CCII.

§ 2º Além das atribuições específicas decorrentes da Unidade, definidas nesta Lei, compete aos Supervisores de Unidade – FG0-A as atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo será de natureza transitória, sendo devida somente enquanto perdurar a motivação para a sua fixação, não se incorporará à remuneração mensal dos servidores que a perceberem e nem sobre ela incidirá qualquer outra vantagem pecuniária, exceto para cálculo do adicional de férias previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos II, III, IV, XI, art. 2º da Lei nº 6.105, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de dezembro de 2022.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito
Secretário Especial de Comunicação e Direitos Humanos	CC0	1	R\$ 12.889,51	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	2	R\$ 7.141,63	Ensino Superior Completo

**ANEXO II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Referência	Quantidade	Gratificação
FG0-A	1	50% da referência CCII

Supervisor de Unidade (FG0-A) - Atribuições: supervisionar os trabalhos pertinentes a área de atuação da sua Unidade, buscando o contínuo aperfeiçoamento da gestão e da execução; distribuir e controlar os serviços, preparar e apresentar ao superior imediato o programa de

trabalho e o relatório de atividades da Unidade que supervisiona; elaborar estudos e pareceres em requerimentos e despachos sobre assuntos de sua competência. Designar os locais de trabalho, controlar o cumprimento do horário e dispor sobre a movimentação interna e externa do pessoal de sua Unidade; coordenar a administração de pessoal contemplando todas as suas esferas; avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e órgãos competentes. Providenciar e controlar os materiais necessários às atividades da Unidade. Arquivar e controlar os processos e documentos, informando e fazendo informar aos interessados sobre seu andamento. Executar outras atividades correlatas de supervisão que lhe venham a ser atribuídas pelos seus superiores no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação e Direitos Humanos.

**LEI Nº 6.511/2022**

Dispõe sobre a criação da Controladoria Unificada do Município – COUM, estabelece a estrutura administrativa e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criada a Controladoria Unificada do Município - COUM, vinculada ao Prefeito, que tem como finalidade centralizar informações e verificar, de forma articulada e integrada, a eficiência dos controles internos realizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º À Controladoria Unificada do Município compete:

I - atuar como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - verificar a eficácia, eficiência e legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - fiscalizar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

IV - apoiar os órgãos do Poder Executivo na gestão, eficiência e transparência dos controles internos;

V - emitir, trimestralmente, e quando for necessário, relatório de suas atividades a ser encaminhado ao Prefeito;

VI - trabalhar de forma articulada com os responsáveis pelo controle interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com a Corregedoria da Guarda Municipal e da Administração Indireta e com a Ouvidoria do Poder Executivo;

VII - mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VIII - propor medidas administrativas necessárias para evitar e combater irregularidades;

IX - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do respectivo órgão, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

X - orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos ou termos de parceria;

XI - prestar informações ao Prefeito sobre o andamento e os resultados das ações e atividades de sua unidade, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

XII - apoiar e atender o controle externo no exercício de sua missão institucional, cumprindo prazos e requisitos estipulados e auxiliando para a concretização das orientações e recomendações;



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.